



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1261/2012

23 DEZ 2012
CÂMARA DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À COLAF – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DEMAIS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E REGIÃO, ESTABELECEDA AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARI VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí, na forma da Lei Orgânica do Município, artigo 16, inciso VII, letra “a”, 2ª figura, c.c. o artigo 109, parágrafo 4º, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à COLAF – Cooperativa dos Produtores de Leite e Demais Produtos da Agricultura Familiar do Município de Sarapuí e Região, estabelecida neste município, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período se houver interesse das partes, independentemente de concorrência pública, de acordo com o disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da LOMS, concessão de direito real de uso de uma área descrita no artigo 2º, a ser destacada do Centro de Desenvolvimento de Sarapuí – CDS, objeto da matrícula nº 52.460.

Artigo 2º - A área a ser concedida à cooperativa concessionária qualificada no artigo 1º, é a seguinte: *inicia-se no vértice 1 cravado junto a cerca de divisa com a propriedade do Sr. Octávio Peçanha da Silva, segue por 53,16m confrontando com a área da Prefeitura Municipal (doada a firma Interjob Indústria e Comércio Ltda – Lei 735/96); deste deflete a direita e segue em linha reta 45,65m confrontando com a área da Prefeitura Municipal (rua sem nome), deste deflete a direita e segue em linha reta em 53,20m confrontando com o lote 3, deste deflete a direita e segue em linha reta em 45,33, confrontando com a propriedade do Sr Octávio Peçanha da Silva, até encontrar o vértice 1, onde teve início a descrição, totalizando um perímetro de 2.382,62m².*

Artigo 3º - A extinção ou dissolução da cooperativa, alteração do destino do imóvel, o descumprimento das condições instituídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel à disponibilidade do município, reincorporando-se ao seu patrimônio, bem como todas as edificações, obras, benfeitorias de quaisquer naturezas, sem direito a qualquer



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

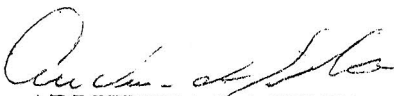
indenização seja a que título for, ficando ao Município assegurado o exercício de seu poder de polícia podendo a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta lei e das cláusulas e condições fixadas no instrumento de concessão.

Artigo 4º - Fimco o prazo da concessão, o imóvel com todas suas benfeitorias, reverterá disponibilidade do Município, independentemente de qualquer ato ou interpelação judicial.

Artigo 5º - Do instrumento que formalizará a concessão, deverão conter cláusulas, condições e mais que assegure a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 26 de dezembro de 2012.


ARI VIEIRA DA SILVA
Prefeito

